

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023

Institui a Política de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com previsão constitucional (artigo 74, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (artigo 1º, incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei Estadual nº 12.509/95);

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico do Tribunal para o período de 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 01/2021, contempla, em seus objetivos estratégicos, o tema da inovação dentre as perspectivas, indicadores e projetos;

**CONSIDERANDO** que a inovação pública pode trazer benefícios para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e das políticas públicas, criando valor para a sociedade cearense,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) a fim de estabelecer princípios, diretrizes e regras para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras, bem como para a construção e disseminação da cultura da inovação no âmbito institucional, visando a melhoria da prestação dos serviços do Tribunal em benefício da sociedade, na forma desta Resolução.

### CAPÍTULO I DOS PROPÓSITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São propósitos da Política de Inovação do TCE/CE:

- I - melhorar a eficiência e eficácia das atividades do Tribunal;
- II - melhorar a prestação dos serviços, facilitando os processos e tornando-os mais acessíveis para os seus jurisdicionados e a sociedade de forma geral;
- III - aumentar a transparência das atividades do TCE/CE e facilitar a participação dos cidadãos no processo de fiscalização e controle social;
- IV - fomentar uma maior geração e compartilhamento de ideias, dentro de um processo colaborativo e centrado no ser humano, para o desenvolvimento de soluções para demandas da organização.

Art. 3º Os princípios que norteiam a Política de Inovação do TCE/CE são:

- I - abordagem centrada no ser humano: atuação que coloca o ser humano no eixo central e possui como valores básicos a empatia, cooperação e a colaboração;

- II - experimentação: mentalidade de aprendizagem por meio de testes e validação com usuários e outros atores-chave, com abertura a errar como estratégia de criação, adaptação e inovação;
- III - trabalho em rede: mobilização/articulação de pessoas de dentro e fora do TCE/CE para colaborar, trocar experiências, aproveitamento de sinergias e compartilhamento de soluções;
- IV - acessibilidade: disponibilizar lugares, serviços, produtos ou informações de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira, beneficiando a todas as pessoas;
- V - escalabilidade: capacidade de desenvolver uma ação ou projeto de modo que atenda às demandas de um número maior de pessoas ou extensão territorial, sem perder as qualidades que lhe agregam valor;
- VI - criação de valor público: geração de resultados com engajamento, gentileza, imparcialidade, profissionalismo, justiça, vocação pública e integridade de forma a atender as necessidades da sociedade;
- VII - orientação ao futuro: análise de tendências e exploração de cenários futuros para direcionar as decisões e definir projetos e iniciativas realizadas pelo Tribunal, reduzindo incertezas e aumentando as chances de sucesso.

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação do TCE/CE:

- I - fomentar, de forma distribuída, a cultura da inovação no TCE/CE aplicando princípios, métodos e práticas inovadores, assim como disseminá-la para seus jurisdicionados e a sociedade, quando cabível;
- II - desenvolver uma visão sistêmica e orgânica da inovação, buscando soluções que ultrapassem as fronteiras do TCE/CE e possam ser aplicadas em outros órgãos e entidades da administração pública;
- III - promover o desenvolvimento das competências dos membros e servidores em inovação, dentre elas a criatividade, empatia, pró-atividade, visão de futuro, ousadia, flexibilidade, resiliência, curiosidade e a colaboração;
- IV - criar um ambiente multidisciplinar e colaborativo para a cocriação de soluções inovadoras nas áreas do controle governamental, controle social e da gestão pública;
- V - priorizar a agenda de inovação por parte das lideranças do TCE/CE, a fim de estimular as pessoas a pensar de forma criativa e inovadora, indo além dos limites e das soluções convencionais;
- VI - idealizar e realizar ações de reconhecimento para ideias e iniciativas inovadoras;
- VII - estabelecer parcerias com a academia, laboratórios de inovação, outros órgãos públicos, setores produtivos e a sociedade para o desenvolvimento de atividades conjuntas, podendo contemplar a utilização de inovação aberta;
- VIII - considerar, quando viável, a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no TCE/CE.

## **CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

Art. 5º A Política de Inovação tem caráter estratégico e será implementada no TCE/CE por meio de programas de inovação que contemplarão e integrarão projetos e ações de desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 6º A implementação da Política de Inovação será coordenada pelo Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) que atuará, em parceria com os demais se-

tores do TCE/CE, para criar e desenvolver programas, projetos e ações que fortaleçam a inovação no Tribunal.

Art. 7º Os projetos e ações inovadoras deverão estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional e contribuir para o atingimento dos objetivos estratégicos do TCE/CE.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os atos necessários à plena implementação desta Resolução serão submetidos pelo IPC à Presidência do Tribunal de Contas, a quem competirá, também, resolver os casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 14/06/2023